



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 047/2024

Senhores Vereadores,

Requeiro à Mesa, observadas as exigências regimentais de praxe, após ouvido o duto Plenário para que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando de Sua Excelência, através da Secretaria e departamento competente **informações sobre o não cumprimento** integral da Lei 2.850 de 2023, que Institui a “Boas Práticas de Transparência em Contratações Públicas no Município de Jaguariúna”, com cópia para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Ministério Público de Jaguariúna.

No **artigo 2º** da referida lei, consta que como medida de transparência, todas as contratações públicas, inclusive as que se fizerem por meio de dispensa de licitação, devem ser publicadas, além dos meios oficiais, em contas de mídia social (facebook, instagram, twitter e qualquer outra que vier a ser utilizada) de responsabilidade do órgão contratante.

Neste mesmo sentido, o **Art. 5º** refere-se à uma disponibilização, a qualquer interessado o cadastro em boletim informativo enviado por e-mail ou outro meio digital contendo a publicação de todos os editais de contratações públicas em âmbito municipal, podendo ou não o interessado filtrar seu interesse por objeto de contratação de interesse, quando da realização do cadastro, porém, não é o que vem acontecendo atualmente. Portanto:

1. É de conhecimento da Administração Pública de Jaguariúna que a Lei 2.850/2023 não está sendo cumprida em sua integralidade?
2. Qual o motivo do não cumprimento integral?
3. Quando a Lei passará a ser cumprida?

JUSTIFICATIVA

Considerando o inciso IV do Art. 20 da Lei Orgânica Municipal, compete ao vereador através de suas prerrogativas atender ao interesse público, fiscalizando o bom uso do dinheiro público, propondo leis para garantir o bem estar social e o funcionamento eficiente da gestão pública municipal.

Ocorre que, não está sendo cumprido, por parte da Administração Pública de Jaguariúna, as devidas publicações conforme o que consta na Lei 2.850/2023, em seus artigos 2º e 5º. Vejamos o que diz os referidos artigos:

“Art. 2º Como medida de transparência, todas as contratações públicas, inclusive as que se fizerem por meio de dispensa de licitação, devem ser publicadas, além dos meios oficiais, em contas de mídia social (facebook, instagram, twitter e qualquer outra que vier a ser utilizada) de responsabilidade do órgão contratante.

§ 1º A publicação a que se refere o caput deverá ser feita no mesmo dia da publicação no Diário Oficial, com tempo hábil para permitir a participação no certame aos interessados.

§ 2º A divulgação que trata o caput será individualizada por contratação e conterá link direto para acesso de toda a documentação relacionada à compra pública, incluindo o edital na íntegra com todos os seus anexos.

§ 3º A publicação deverá ser feita de forma a permitir a busca por palavras-chave dos objetos das contratações, o que se dispensa caso o portal oficial de publicação já conte com a referida busca, desde que abranja todas as contratações previstas na presente Lei.”

[...]

“Art. 5º Será disponibilizado a qualquer interessado o cadastro em boletim informativo enviado por e-mail ou outro meio digital contendo a publicação de todos os editais de contratações públicas em âmbito municipal, podendo ou não o interessado filtrar seu interesse por objeto de contratação de interesse, quando da realização do cadastro.”

A partir dessas evidências, é notório que não há cumprimento por parte da Prefeitura de Jaguariúna, sendo necessário o devido esclarecimento. Ademais, é importante salientar que as publicações, com as informações elencadas na Lei não são meramente detalhes, mas sim, uma maior transparência para a população.

Justifico, portanto, este requerimento de informações.

Câmara de Vereadores do Município de Jaguariúna, 05 de fevereiro de 2024.

a. **VEREADOR ERIVELTON MARCODS PROÊNCIO**

Cópia conforme o original apresentado em Sessão Ordinária realizada em 06 de fevereiro corrente, nesta Edilidade. Câmara Municipal de Jaguariúna, 07 de fevereiro de 2024.

VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente